

ADEPE -

Processo nº 0060601067.000087/2023-43

Despacho: 262

Destinatário: ADEPE - **Superintendência Jurídica - SJ**Assunto: **Processo Administrativo nº 58/2023.**

Imputada: GILBERTO NUNES MOTA - CNPJ 33.912.809/0001-49.

Imóvel: Lote S-09 do Distrito Industrial de Petrolina.

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO FINAL

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 58/2023, bem como, informações contidas no SEI nº 0060600954.000730/2024-52;

Considerando as alegações apresentadas no Recurso Administrativo (Anexo SEI nº 55431736);

A Diretora-Geral de Atração de Investimentos (DGAI), na qualidade de autoridade administrativa e no exercício de suas atribuições legais, decide o que segue.

I - DO HISTÓRICO, DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS E DO MÉRITO.

A Diretoria DGAI, proferiu a **Decisão Final (SEI nº 53887090)** no âmbito do Processo Administrativo nº 58/2023, na qual reconheceu a caracterização de justa causa para rescisão contratual, determinando as seguintes medidas:(i) reversão do imóvel em favor da ADEPE;(ii) perda, pela empresa imputada, de todas as importâncias pagas e das benfeitorias realizadas; (iii) na impossibilidade de aplicação do inciso anterior, reparação por perdas e danos, abrangendo todos os custos operacionais e lucros cessantes relativos à destinação do imóvel; e (iv) responsabilização da empresa pelo pagamento de todos os débitos de IPTU e demais encargos anteriores à retomada da posse pela ADEPE.

A empresa imputada, **GILBERTO NUNES MOTA - CNPJ 33.912.809/0001-49**, interpôs tempestivamente o **Recurso Administrativo (SEI nº 55431736)**, no qual alegou: (a) nulidade processual; (b) decadência administrativa; (c) nulidade do processo a partir da decisão que indeferiu a transferência do imóvel/contrato para a empresa **DJAISON ALVES DE SOUZA - ME**; (d) vício de notificação; e (e) decadência do direito da Administração em promover a rescisão contratual pelo decurso de prazo superior a cinco anos para a implementação das condições contratuais, dentro outros apontamentos.

Em sequência, a DiretoriaGeral de Atração de Investimentos (DGAI) proferiu o **Despacho SEI nº 55564881**, solicitando a suspensão do Processo Administrativo nº 58/2023, com fundamento no recurso administrativo interposto. Despacho da Diretoria Geral de Atração de Investimentos (DGAI), de acordo com o art. 61 da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, e o §2º do art. 18 da Portaria nº 62/2023, o recurso administrativo não possui efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente, quando presentes razões de interesse público ou risco de prejuízo de difícil reparação, conforme detalhou. Assim, diante dessas premissas, e considerando a possibilidade de prejuízo à parte recorrente, a DGAI determinou à Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA) a suspensão temporária do processo até a devida análise do recurso, a fim de assegurar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 11.781/00, a Administração Pública Estadual deve observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,

moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público. Assim, a observância a tais princípios justificou a reavaliação do caso concreto.

II - DA CESSÃO DE DIREITOS RELACIONADA AO IMÓVEL.

No âmbito do **SEI nº 0060600954.000730/2024-52**, conforme Despacho nº 62291050 e 75465738, a DGAI analisou a solicitação de **Aprovação para Cessão de Direitos do Lote 09, Quadra S, do Polo Empresarial de Petrolina**, tendo como base os documentos anexados e as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da ADEPE.

A matéria foi submetida à apreciação da **Diretoria Colegiada da ADEPE**, referente à cessão da empresa **GILBERTO NUNES MOTA - ME** para a empresa **DJAISON ALVES DE SOUZA - ME**.

Conforme consta no **Formulário de Monitoramento do Imóvel (SEI nº 59431785)** e no **Relatório de Vistoria da GGCEPI de 07/11/2023**, a empresa cessionária já se encontrava em operação no imóvel. A DGAI ressaltou que a regularização da cessão garantiria conformidade com os normativos internos e promoveria a ampliação das atividades empresariais no Polo de Petrolina, com **investimento previsto de R\$ 300.000,00** e **geração de 10 novos empregos diretos**, conforme **Nota Técnica (SEI nº 59449330)**.

As condições da cessão incluíram o pagamento da **taxa de cessão** no valor correspondente a **10% do laudo de avaliação** elaborado pelo setor competente da ADEPE (art. 264 do RILC), e a assunção integral, pela cessionária, de todos os encargos econômicos e financeiros do contrato original (art. 263 do RILC).

A cessão foi formalizada mediante instrumento jurídico próprio, com anuência da ADEPE como interveniente-anuente, conforme o **Contrato AJ nº 25/1998 (75465186)**.

O processo de cessão contou com a análise da **Superintendência Jurídica (60995872)**, que atestou a conformidade (**viabilidade jurídica** para o pleito) da cessão com os normativos da ADEPE e o RILC.

A instrução processual da cessão contemplou todos os documentos essenciais: Documento de Oficialização da Demanda - DOD 36 (SEI nº 59449834); Nota Técnica da Gerência de Investimento (SEI nº 59449330); Parecer Jurídico (SEI nº 60995872); Despacho da DGAI (SEI nº 60879930).

O parecer técnico e demais documentos técnicos concluíram pela viabilidade da cessão, destacando que a medida asseguraria a continuidade da operação e contribuiria para o desenvolvimento econômico regional.

A Diretoria Colegiada da ADEPE aprovou a operação (**SEI nº 75473220**), e o **Instrumento Particular de Cessão de Direitos (SEI nºs 72272231 e 75465186)** foi devidamente assinado por todas as partes – cedente, cessionária, Diretoria Presidente da ADEPE e DGAI – com publicação no Diário Oficial (**SEI nº 75465002**).

III - DA CONCLUSÃO.

Diante da celebração do **Contrato AJ nº 25/98 (SEI nºs 72272231 e 75465186)** e da aprovação formal pela Diretoria Colegiada, constata-se que o **Processo Administrativo nº 58/2023 perdeu seu objeto**, uma vez que a cessão foi regularmente constituída e consolidada nos termos dos normativos internos.

Assim, no exercício do poder discricionário e com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **decido reconsiderar a Decisão Final anteriormente proferida** para:

- a)** Extinguir o Processo Administrativo nº 58/2023 sem resolução de mérito, em razão da perda de objeto; e
- b)** Determinar o arquivamento do referido processo administrativo.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Para fins de publicidade e eficácia, determina-se a

publicação da decisão de reconsideração e arquivamento no site institucional da ADEPE e que haja a comunicação formal aos interessados quanto ao arquivamento do processo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bárbara Lacerda Rodrigues Lima

Diretora-Geral de Atração de Investimentos - DGAI
Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Lacerda Rodrigues Lima.**, em 28/10/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75552157** e o código CRC **7B6D1A97**.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347, - Bairro Graças, Recife/PE - CEP 52050-225, Telefone: (81) 3181-7300